



**Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 08 de Agosto de 2008.

**Mensagem Nº. 048 / 2008**

**Exmo.sr. Presidente e demais Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Pólo Ceramista, dando outras providencias.

Faz-se indispensável à efetivação do presente projeto, que após á apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa , irá atrair empresas ao Setor da Indústria Cerâmica Vermelha em Vassouras , incentivando o investimento neste setor em nossa Cidade bem como gerando empregos e renda.

O foco estratégico do projeto em tela vem da potencialidade na quantidade e qualidade da matéria prima das jazidas de argila existentes em nosso Município.

Pela formação da APL de Cerâmica Vermelha do Médio Paraíba, que foi estruturado no dia 24/07/08 no SENAI - Vassouras, o qual servirá para estruturação e planejamento no setor e pelas políticas favoráveis, que alavancaram o setor pelo PAC – habitação e por uma nova consciência ambiental

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Atenciosamente**

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior  
Prefeito Municipal de Vassouras

**Exmo.sr.  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
MD. Presidente da Câmara Municipal**



**Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2008**

**CRIA O PÓLO CERAMISTA DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Pólo Ceramista de Vassouras, com o objetivo de atrair Indústrias do setor cerâmica vermelha, visando prioritariamente a geração de empregos e renda.

**Art. 2º** - Compreende-se como área abrangente do Pólo Ceramista, todo o território do município de Vassouras, desde que atenda as legislações pertinentes para sua instalação.

**Art. 3º** - Mantém-se a obrigatoriedade do licenciamento ambiental por parte do empregador, podendo essas licenças serem requeridas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - As empresas que integrarem o Pólo Ceramista de Vassouras, serão concedidas os seguintes incentivos:

- I - Isenção dos impostos municipais.
- II – Isenção das taxas municipais.

**Art. 5º** - Os incentivos que tratam o art. 3º, irão vigorar por até 10 anos.

**Art. 6º** - Ficam automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei, as Empresas que não iniciarem a construção de suas instalações, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data a concessão do benefício ou incentivo, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 1(um) ano.

**Art. 7º** - As Empresas que utilizarem desses benefícios, terão que empregar pelo menos 2/3 (dois terços) de mão de obra local em suas atividades diretas.

I – As empresas beneficiadas serão obrigadas a comprovar anualmente a utilização dessa mão de obra.

**Art.. 8º** - As Empresas que não cumprirem as disposições constantes do art. 6º, após notificadas pela Prefeitura, terão prazo de 30(trinta) dias para faze-lo justificadamente, sob pena de imediata suspensão de todos os benefícios.

**Parágrafo único** – Não haverá prorrogação de prazo de benefícios ou incentivos, para a mesma Empresa.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 08 de Agosto de 2008.

**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**  
**Prefeito Municipal**

